no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, que a lotação do Comando Naval de Moçambique, fixada pela Portaria n.º 22 641, de 21 de Abril de 1967, seja aumentada com o pessoal seguinte:

Primeiros-grumetes radiotelegrafistas (*a*) 3
Primeiros-grumetes sinaleiros (*a*) 2

(*a*) Com o curso de aplicação do 1.º grau ou com o curso de aperfeiçoamento de auxiliar teletipista.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 25 de Julho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.* — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Portaria n.º 22 794

Ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 4.º do Decreto n.º 41 991, de 3 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar:

1.º Criar o Comando da Defesa Marítima do Porto de Cabinda, subordinado ao Comando Naval de Angola.

2.º Que o mesmo Comando seja exercido pelo capitão do Porto de Cabinda.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 25 de Julho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.* — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Quénia, em nota de 30 de Março de 1965 dirigida à Embaixada da Suíça em Nairobi, denunciou, na parte que diz respeito ao seu país, a Convenção sobre Processo em Matérias Civis e Comerciais, celebrada entre Portugal e o Reino Unido em 9 de Julho de 1931, publicada no *Diário do Governo* n.º 175, 1.ª série, de 28 de Julho de 1932, e tornada aplicável ao Quénia em 13 de Abril de 1933.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Julho de 1967. — O Secretário-Geral, *José Luís Archer.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 22 795

Considerando a necessidade de, com a antecedência necessária, se dar a conhecer aos sectores privados interessados de Angola o que, durante o ano cafeeiro que se inicia em 1 de Outubro de 1967, virá a constituir a sua contribuição para o Fundo de Diversificação e Desenvolvimento, criado pelo Decreto n.º 47 602, de 24 de Março de 1967, de tal forma que a programação do comércio do café para a referida campanha se processe com a normalidade indispensável ao bom ritmo dos negócios, obviando-se, assim, a especulações que o desconhecimento da contribuição poderia ocasionar;

Ponderadas as perspectivas do comércio mundial do café Robusta;

Atendendo aos motivos que determinaram a criação, pelo Decreto n.º 47 602, de 24 de Março de 1967, do Fundo de Diversificação e Desenvolvimento, bem como os objectivos pelo mesmo prosseguidos;

Considerando também o agravamento progressivo dos custos de produção, nomeadamente no que se refere aos aumentos de salários e do preço dos combustíveis;

Sob proposta do Governo-Geral de Angola;

Nos termos do n.º 1.º do artigo 12.º do Decreto n.º 47 602, de 24 de Março de 1967, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º, alínea *a*), do mesmo diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A contribuição dos sectores privados para o Fundo de Diversificação e Desenvolvimento, durante a campanha de comercialização de 1967-1968, é fixada em $80 por quilograma de café a exportar para mercados estrangeiros ao abrigo das quotas que ao País venham a ser atribuídas pelo Acordo Internacional do Café e sejam utilizadas por Angola.

2.º A cobrança da contribuição fixada no n.º 1.º deste diploma, bem como as demais formalidades que lhe são inerentes, serão objecto de regulamentação por portaria do Governo-Geral de Angola.

Ministério do Ultramar, 25 de Julho de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

Aviso

Por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino de 8 de Junho de 1967, foi autorizado o Banco Pinto & Sotto Mayor a exercer o comércio de câmbios na província de Angola.

Direcção-Geral de Economia, 22 de Julho de 1967. — O Director-Geral, *Ruy de Araújo Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 47 814

No prosseguimento da política de fomento florestal adquiriu o Estado uma propriedade situada em plena serra do Sotavento algarvio, na freguesia de Odeleite, concelho de Castro Marim, do distrito de Faro, denominada «Terras da Ordem».

Considerando ser vantajosa a submissão ao regime florestal total destes terrenos, de harmonia com o parecer do Conselho Técnico dos Serviços Florestais e Aquícolas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal total os terrenos, com uma área de cerca de 1366 ha, que constituem a propriedade do Estado denominada «Terras da Ordem», situada na freguesia de Odeleite, concelho de Castro Marim, do distrito de Faro.

Art. 2.º Estes terrenos ficam a constituir o perímetro florestal de Terras da Ordem.

Art. 3.º A arborização será levada a efeito pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, em conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Domingos Rosado Vitória Pires.*

Serviço de Caça, Pesca, Regime Florestal e Protecção da Natureza

Portaria n.º 22 796

Tendo em vista os prejuízos causados em anos anteriores e as dificuldades em realizar uma vigilância efectiva, dada a natureza dos terrenos e das culturas;

Considerando o pedido formulado pelo Grémio da Lavoura de Estarreja, ouvida a Comissão Venatória Regional do Centro e tendo em atenção o estipulado pelo n.º 5.º do artigo 9.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que seja retardada para o próximo dia 1 de Outubro a abertura da caça às espécies aquáticas e de arribação, no concelho de Estarreja, numa área conhecida por «Campos de Salreu» e definida do seguinte modo:

A norte — pelo rio Antuã;
A nascente — pela linha do caminho de ferro;
A sul — pelo rio Jardim;
A poente — pelo esteiro de Canelas.

Secretaria de Estado da Agricultura, 25 de Julho de 1967. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires.*

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, em seu despacho de 4 do corrente, o Secretário de Estado do Comércio determinou que fosse suspensa a tabela de preços máximos de venda de peixe na lota, anexa à Portaria n.º 18 113, de 10 de Dezembro de 1960, e a que se refere a declaração publicada no *Diário do Governo* de 20 de Janeiro de 1967.

Comissão de Coordenação Económica, 13 de Julho de 1967. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa.*

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 797

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.os NP-455, NP-456, NP-457 e NP-460, as seguintes normas provisórias:

P-455 — Leite. Ensaios preliminares de análise. Prova pela resazurina.
P-456 — Leite. Ensaios preliminares de análise. Prova pelo azul de metileno.
P-457 — Leite. Ensaios preliminares de análise. Reacção de Storch.
P-460 — Leite. Análise bacteriológica. Determinação do número de bactérias por centímtro cúbico. Processo expedito.

Secretaria de Estado da Indústria, 25 de Julho de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa.*

Portaria n.º 22 798

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.os NP-487, NP-488 e NP-510, as seguintes normas provisórias:

P-487 — Aeronaves. Dispositivo de ligação para ensaio de pressão da cabina.
P-488 — Aeronaves. Algarismos para os quadros dos instrumentos de bordo e para as placas indicadoras.
P-510 — Aeronaves. Quadrantes e ponteiros dos instrumentos de bordo.

Secretaria de Estado da Indústria, 25 de Julho de 1967. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA